

## RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

VOLUME 12

(1982)

BRASÍLIA – BRASIL – 1983

Resoluções do Senado Federal. t. 1-

1946/59 Brasília, 1974-

v. irregular

1. Brasil. Congresso. Senado Federal – Resoluções, I, Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de Anais.

CDD 328.81005

CDU 328(81) (093. 2)

Senado Federal

Subsecretaria de Anais

Anexo I – 17º andar

P. dos Três Poderes – Palácio do Congresso

70160 – Brasília – DF – Brasil

## RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

### MESA DO SENADO FEDERAL

(1981/1982)

Presidente	Jarbas Passarinho
1º-Vice-Presidente	Passos Pôrto
2º-Vice-Presidente	Gilvan Rocha
1º-Secretário	Cunha Lima
2º-Secretário	Jorge Kalume
3º-Secretário	Itamar Franco
4º-Secretário	Jutahy Magalhães
Suplentes de Secretário	Almir Pinto
	Lenoir Vargas
	Agenor Maria
	Gastão Müller

## RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

Volumes publicados:

1.	1946/1959	7.	1977
2.	1960/1967	8.	1978

3.	1968/1973	9.	1979
4.	1974	10.	1980
5.	1975	11.	1981
6.	1976		

## SUMÁRIO

Pág.

### RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1982

– Prorroga, por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências..... 3

### RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 3

### RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado ..... 4

### RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 4

### RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 5

### RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 5

### RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 6

### RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 6

#### RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 7

#### RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 7

#### RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte mil cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 9

#### RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 8

#### RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 9

#### RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 9

#### RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, e elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 9

#### RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 10

#### RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1982

– Autoriza a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ..... 11

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 11

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1982

– Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar atividades do Banco Nacional da Habitação – BNH ..... 12

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 12

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 13

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1982

– Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País ..... 13

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1982

– Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências ..... 14

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1982

– Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 62, de 1980, que apura as causas da rotatividade de mão-de-obra no País, em face do sistema de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ..... 14

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada..... 15

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo a contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinada à implementação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo ..... 15

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de Empréstimo externo no valor global de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos destinada a projetos de saneamento básico e a investimentos na Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ ..... 16

#### RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 17

#### RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 17

#### RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 18

#### RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 18

#### RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado ..... 19

#### RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajibá, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 19

#### RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200.00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) destinada a liquidar os compromissos da dívida externa ..... 20

#### RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 20

#### RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 218.533.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 21

#### RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 21

#### RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 22

#### RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 22

#### RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 23

#### RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado ..... 23

#### RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.770.741.100,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos quarenta e um mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 24

#### RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) ..... 25

#### RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado ..... 25

#### RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 26

#### RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 26

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (hum bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros) ..... 27

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 28

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 28

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 29

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 29

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 30

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 31

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 31

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 522.770.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada) ..... 32

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 32

#### RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1982

– Prorroga, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País ..... 33

#### RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 33

#### RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 34

#### RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 34

#### RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 35

#### RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 2.168.932.500,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 35

#### RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 804.707.188,23 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 36

#### RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 37

#### RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1982

– Prorroga, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações .... 37

#### RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1982



– Prorroga, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências ..... 38

#### RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 37

#### RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 39

#### RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado do Mato Grosso do sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 39

#### RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 40

#### RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros) ..... 40

#### RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros) ..... 41

#### RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 41

#### RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 42

#### RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduis, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta três mil e trezentos cruzeiros) ..... 42

#### RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 43

#### RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 43

#### RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 44

#### RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1982

– Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979 ..... 44

#### RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 45

#### RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) ..... 45

#### RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida Consolidada ..... 46

#### RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros) ..... 46

#### RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 47

#### RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1982

– Suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, do Estado de São Paulo ..... 47

#### RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 48

#### RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 48

#### RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1982

– Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1980 ..... 49

#### RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.009.600,00 (nove milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) ..... 49

#### RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 49

#### RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 50

#### RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 50

#### RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros) ..... 51

#### RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1982

– Suspende a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso ..... 51

#### RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) a montante de sua dívida consolidada ..... 52

#### RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 52

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1982

– Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 62, de 1980, que apura as causas da rotatividade de mão-de-obra no País, em face do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ..... 53

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1982

– Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País ..... 53

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1982

– Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins que especifica ..... 54

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1982

– Transforma a Categoria Funcional de Motorista Oficial em Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, e dá outras providências ..... 54

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1982

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada ..... 56

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1982

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada ..... 57

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1982

– Suspende a execução do § 2º do art. 165 da Lei Municipal nº 37, de 6 de julho de 1977, do Município de Rancharia, do Estado de São Paulo ..... 57

---

**RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1982**

*Prorroga, por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências.*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – É prorrogado por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências.

Orestes Quécia – José Lins – Gastão Müller – João Calmon – Martins Filho – Luiz F. Freire – Luiz Cavalcante – Eunice Michiles – Passos Pôrto – Gilvan Rocha – Dinarte Mariz – Jorge Kalume – Itamar Franco – Lomanto Júnior – Bernardino Viana – Laélia de Alcântara – Lourival Baptista – Moacyr Dalla – Saldanha Derzi – Jutahy Magalhães – Alberto Silva – Nelson Carneiro – Evandro Carreira.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado ao reaparelhamento da Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública – Administração Superior, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros da Região Metropolitana e de Unidades do Corpo de Bombeiros em diversos Municípios do interior do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 1982.– Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 27 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Incisão IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000.000.00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a importação de equipamentos, sem similar nacional, para o Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n. 481, de 12 de novembro de 1981, autorizadora da operação.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 1982.– Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 27 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais de interesse social e a execução das obras de Infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 27 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Florentino Colombo”, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 27 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões,***

***quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Parque CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de maio de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 28 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais, no termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado ao financiamento da construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social, destinadas a trabalhadores com renda familiar até 3 (três) salários mínimos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de maio de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 1º jun. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e

quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura geral no Conjunto Habitacional "9 de Outubro", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de maio de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 28 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de maio de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 28 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à realização de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CECAP "A", naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal, 3 de junho de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, em exercício da Presidência.

---

DCN, 28 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa CURA – Plano de Complementação Urbana no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de junho de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 28 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art.2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinados à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de junho de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, em exercício da Presidência.

---

DCN, 28 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários para atender aos Conjuntos Habitacionais "Beira Rio" e "Flávio Cavallari", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 28 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art.1º** – É a Prefeitura Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinadas à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 27 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1982

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução n.93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à reforma, ampliação e reequipamento do Hospital de Pronto-Socorro Municipal de Belém, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 28 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1982

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção, instalação e equipamento de 3 (três) creches, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 29 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1982

*Autoriza a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).*

**Art. 1º** – É a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com o aval do Tesouro do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 772.500.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à suplementação de recursos já financiados para a construção do Hospital das Clínicas da UNICAMP, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 29 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Valinhos Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 28.091.520,00 (vinte e oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Jardim das Figueiras”, da Companhia Habitacional Popular Bandeirante, Programa FINC/FISIP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de junho de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 29 maio 1982, s. 2.

---

### **RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1982**

***Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar atividades do Banco Nacional da Habitação – BNH.***

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** – É criada, nos termos do art. 170, letra b, do Regimento interno do Senado Federal, Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar irregularidades verificadas na atuação do Banco Nacional da Habitação – BNH.

Parágrafo único – Na apuração a que se refere este artigo, ter-se-á em conta as atividades do BNH, como órgão do Sistema Financeiro de Habitação, verificando-se: o alcance de sua atuação na implantação e desenvolvimento da política habitacional; as majorações ordenadas nos planos de financiamento da casa própria, com sacrifício dos mutuários; e os excessos de despesas administrativas, inclusive com a aquisição de aviões.

**Art. 2º** – A Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere esta Resolução será integrada de 9 (nove) membros e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1982. – Agenor Maria – Humberto Lucena – Cunha Lima – Marcos Freire – Teotônio Vilela – Nelson Carneiro – Leite Chaves – Evandro Carreira – Gilvan Rocha – Tancredo Neves – Evelásio Vieira – Mauro Benevides – Mendes Canale – Alberto Silva – José Fragelli – Lázaro Barboza – Franco Montoro – Henrique Santillo – Itamar Franco – Affonso Camargo – Saldanha Derzi – Paulo Brossard – Orestes Quércia.

---

**DCN**, 30 jun. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor Junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de meios-fios, galerias pluviais e horto-supermercado, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 29 maio 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Florestal, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infraestrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 29 maio 1982, s. 2.

---

### RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1982

*Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1982. – Jorge Kalume – Eunice Michiles – Aloysio Chaves – Gabriel Hermes – Alexandre Costa – José Sarney – Bernardino Viana – Helvídio Nunes – Almir Pinto – José Lins – Martins Filho – Aderbal Jurema – João Lúcia – Lourival Baptista – Passos Pôrto – Nilo Coelho – Lomanto Júnior – Hugo Ramos – Nelson Carneiro – Murilo Badaró – Dulce Braga – Gastão Müller – Saldanha Derzi.

---

DCN, 6 ago. 1982, s. 2.

---

### RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1982

*Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n.1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências.*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução no 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1982. – Jorge Kalume – Alexandre Costa – Luiz Fernando Freire – Bernardino Viana – Helvídio Nunes – Almir Pinto – Jose Lins – Moacir Duarte – Milton Cabral – Aderbal Jurema – Nilo Coelho – João Lúcio – Luiz Cavalcante – Lourival Baptista – Passos Pôrto – Jutahy Magalhães – Lomanto Júnior – João Calmon – Moacyr Dalla – Dulce Braga – Benedito Ferreira – José Sarney – Martins Filho.

---

DCN, 17 ago. 1982, s. 2.

---

### RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1982

*Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 62, de 1980, que apura as causas da rotatividade de mão-de-obra no País, em face do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n. 62, de 1980, destinada a apurar as causas da rotatividade de mão-de-obra no País, em face do sistema do fundo de garantia do tempo de serviço.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1982. – Aloysio Chaves – Raimundo Parente – Gabriel Hermes – José Sarney – Bernardino Viana – Helvidio Nunes – Almir Pinto – José Lins – Moacyr Duarte – Martins Filho – Aderbal Jurema – Nilo Coelho – João Lúcio – Lourival Baptista – Passos Pôrto – Jutahy Magalhães – Lomanto Júnior – Luiz Viana – Moacyr Dalla – Murilo Badaró – Dulce Braga – Benedito Canelas – Lenoir Vargas – Eunice Michiles – Luiz Fernando Freire.

---

**DCN**, 9 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens III e IV do art. 2º da Resolução n. 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de n. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 20.000.000 (vinte milhões) de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – ORTRJ – Tipo Reajustável, equivalentes a ..... Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 1.453,96 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), vigente em janeiro/82, destinados à realização de parte do orçamento daquela Unidade previsto para o corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinada à implantação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser

indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a possibilitar a implementação de obras da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II d art. 1º do Decreto n. 74.157, de 6 de Junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal n. 9.462, de 26 de abril de 1982, autorizadora da operação.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) destinadas a projetos de saneamento básico e a investimentos na Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, compreendendo duas parcelas, sendo uma de US\$ 60,000.000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinada ao Fundo Estadual de Águas e Esgotos – FAE, do Estado de São Paulo, a ser aplicada em projetos de saneamento básico, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e outra de US\$ 90,000.000.00 (noventa milhões de dólares americanos), para atender o Plano de Investimentos da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, mediante subscrição de ações no aumento de capital da referida companhia.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto no 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n. 8.279, de 20 de abril de 1982, autorizadora da operação.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte



## RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1982

*Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de postos de assistência médico-social, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1982

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de galerias pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

DCN, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1982

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$7.522.000,00 (sete

milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 10 (dez) unidades escolares de 2 (duas) salas cada uma, na zona rural do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação de Centro Social Urbano do tipo "B" no Distrito de Maracanaú, Município de Maranguape, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa Rodoviário do Estado, relativo à ligação entre Tangará da Serra e a Mineração São Francisco.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira

do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n. 4.338, de 31 de agosto de 1981, autorizadora da operação.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajibá, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Itajibá, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção e equipamento de um Centro de Abastecimento, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200.00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) destinada a liquidar os compromissos da dívida externa.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a contratar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200.00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser utilizada exclusivamente na liquidação dos compromissos da dívida externa relativa ao exercício de 1981.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto n. 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n. 3.404, de 5 de maio de 1981.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 15 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 8 (oito) escolas rurais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 2 (dois) hospitais de emergência, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 27 (vinte e sete) unidades sanitárias e de 8 (oito) laboratórios regionais, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados à instalação de centros de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 39.300.00000 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de galerias pluviais, canalização de riachos e emissários diversos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 43.371.328.00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados à construção de galerias pluviais, guias, sarjetas, lavanderias públicas, aquisição de equipamentos para coleta de lixo e construção de unidades escolares, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a

orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado na execução de trechos rodoviários, sendo com o pavimento do tipo Tratamento Superficial Duplo com Capa Selante os seguintes trechos: Anastácio – km 21 (BR-419), com 21 km; Campo Grande – Rochedo (MS-080), com 80 km; Maracajú – Rio Brilhante (BR-267), com 75 km; Três Lagoas – Entº MS-112 (BR-158), com 16 km; Três Lagoas – Garcia (BR-262), com 62 km; e Miranda – Rondaquena (MS-339), com 57 km; e com o pavimento do tipo Restauração com Revestimento Primário os trechos: Morro do Azeite – Porto da Manga (MS-184), com 65 km, e Porto da Manga – Morro Grande (MS-184), com 29 km, todos naquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, alterada pela Lei Estadual nº 219, de 6 de maio de 1981, ambas autorizadoras da operação.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.770.741.100,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 29 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.770.741.100,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados a investimentos em ação social, aquisição de viaturas e aparelhagem de comunicação e investimento em desenvolvimento e formação de mão-de-obra, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ ..... 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros).***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 16 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizada na execução dos seguintes trechos rodoviários, todos com o pavimento do tipo tratamento superficial duplo com capa selante: Camapuã – Paraíso (MS-349), com 130 km; Amambai – Mundo Novo (MS-156/295/141), com 171 km; Dourados – Naviraí (BR-133/MS-487), com 131 km; Capim Verde – Camapuã (BR-060), com 41 km; Jardim – Nioaque (BR-060), com 57 km, e Vila Vicentina – Deodópolis – Ivinhema – Nova Andradina – Casa Verde (MS-134/BR-376), com 236 km, todos naquele Estado.

**Art. 2º** – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do item II do art. 1º do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, alterada pela Lei Estadual nº 219, de 6 de maio de 1981, ambas autorizadoras da operação.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **REVOLUÇÃO N. 45 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***



**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a financiar a execução de obras, através do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 12.142.813 (doze milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e treze) Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – ORTE-RS, equivalente a Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), considerando o valor nominal da ORTE-RS de Cr\$ 825,83 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e três centavos), vigente em março/81, cujos recursos se destinam a investimentos nos setores de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, Saúde e Saneamento, Administração e Planejamento, Educação e Cultura, Energia e Recursos Minerais, Transporte, Habitação e Urbanismo, e Defesa Nacional e Segurança Pública, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1982**

*Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros).*

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (hum bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros), correspondentes a 2.373.392 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a aporte de recursos ao Programa de Controle da Poluição Industrial – PROCOP, a serem aplicados principalmente na Região Metropolitana de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 1.197.103 (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e três) Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais – ORTM – Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), considerado o valor nominal da ORTM de Cr\$ 825,83 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), vigente em março/81, destinados ao financiamento de Programas de Transporte Rodoviário, Energia Elétrica, Administração e Planejamento Governamental, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinqüenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11

de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 5.738.661 (cinco milhões, setecentas e trinta e oito mil, seiscentas e sessenta e uma) Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais – ORTM – Tipo Reajustável, equivalentes a Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 1.108,27 (um mil, cento e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), vigente em agosto/81, destinados ao financiamento de Programas de

Saneamento, de Energia Elétricas e de Transportes, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1902, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondentes a 1.588.911 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de drenagem e canalização do Ribeirão Arrudas, no trecho da área central de Belo Horizonte – MG (Subprograma FIDREN-BNH), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e

sessenta mil cruzeiros), correspondentes a 4.000.000 (quatro milhões) de UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.045,54 (um mil, quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), vigente em junho/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Programa Municipal de Saneamento e controle de inundações, naquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), correspondentes a 4.000.000 de UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto às seguintes instituições financeiras: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.: Cr\$ 1.755.720.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros); Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais: Cr\$ 877.860.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros); e, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais: Cr\$ 877.860.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), todos na qualidade de agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinados à aplicação no Subprograma FIDREN – financiamento e/ou refinanciamento para implantação ou melhoria de sistemas de drenagem que visem ao controle de inundações em áreas urbanas, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$

2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondentes a 3.344.338 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho/80, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à construção de escolas de 1º grau em núcleos da CECAP, INOCOOP e COHAB's, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), correspondentes a 344.319,681 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.045,54 (um mil, quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), vigente em julho/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Projeto CURA-Piloto, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 522.770.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 522.770.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), correspondentes a 500.000 (quinhentas mil) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1,045,54 (um mil, quarenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos), vigente em julho/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do

Programa CURA-Piloto, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), correspondentes a 181.850 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à implantação do Projeto CURA – Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, na área do Neblina, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set 1982, s. 2.

### **RESOLUÇÃO N. 57– DE 1982**

***Prorroga, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País. O Senado Federal resolve:***

**Artigo único** – é prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1982. – Nilo Coelho – José Lins – Passos Pôrto – Aderbal Jurema – Luiz Cavalcante – Jorge Kalume – Lourival Baptista – João Calmon – Aloysio Chaves – Gabriel Hermes – Bernardino Viana – Heivídio Nunes – Almir Pinto – Moacyr Duarte – Martins Filho – Milton Cabral – João Lúcio – Lomanto Júnior – Moacyr Dalla – Alano Barcelos – Dulce Braga – Benedito Ferreira – Lenoir Vargas – Luiz Fernando Freire.

---

**DCN**, 21 set. 1982, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), correspondentes a 24.000 (vinte e quatro mil) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), vigente em outubro/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “General Euclides Figueiredo” – Programa FINC, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiro" e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, III e IV do art. 20 da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 6.533.879 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentas e setenta e nove) Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina – ORTC – Tipo Reajustável, equivalentes a Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 1.382,09 (um mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e nove centavos), vigente em dezembro de 1981, destinados ao financiamento de programas e projetos de relevante interesse para o Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set 1982, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante da sua dívida consolidado em Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondentes a 249.375 (duzentas e quarenta e nove mil, trezentas e setenta e cinco) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), vigente em outubro/81, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinada à execução do Projeto CURA, na “Área Piloto” daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 61– DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondentes a 65.614,107 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste – FUNDURBANO, destinado à construção de um terminal rodoviário na sede daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 2.168.932.500,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***



**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º. da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.183.932.500,03 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos, vigente em outubro/81, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima mencionado junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinadas à construção de 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 804.707.188,23 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 804.707.188,23 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), correspondentes a operações de crédito nos valores de Cr\$ 188.715.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros) e Cr\$ 615.992.188,23 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), essa correspondente a 384.277 (trezentas e oitenta e quatro mil, duzentas e setenta e sete) ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.602,99 (um mil, seiscentos e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em março/82, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados ao reaparelhamento das polícias militar e civil e à construção e equipamento do Hospital da Polícia Militar do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões,***

**setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros), correspondentes a 100.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente no 2º trimestre de 1981, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado a complementar recursos para implantação e pavimentação da Avenida Contorno Sul, naquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 17 set. 1982, s. 2.

---

#### **RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1982**

***Prorroga, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações.***

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. – Nilo Coelho – José Lins – Passos Pôrto – Aderbal Jurema – Luiz Cavalcante – Jorge Kalume – Lourival Baptista – João Calmon – Aloysio Chaves – Gabriel Hermes – Bernardino Viana – Helvidio Nunes – Almir Pinto - Moacyr Duarte – Martins Filho – Milton Cabral – João Lúcio – Lomanto Júnior – Moacyr Dalla – Alano Barcelos – Dulce Braga – Benedito Ferreira – Lenoir Vargas – Luiz Fernando Freire.

---

**DCN**, 2 out. 1982, s. 2.

---

#### **RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1982**

***Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências.***

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – é prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. – Nilo Coelho – José Lins – Passos Pôrto – Aderbal Jurema – Luiz Cavalcante – Jorge Kalume – Lourival Baptista – João Calmon – Aloysio Chaves – Gabriel Hermes – Bernardino Viana – Heividio Nunes – Almir Pinto – Moacyr Duarte – Martins Filho – Milton Cabral

– João Lúcio – Lomanto Júnior – Moacyr Dalla – Alano Barcelos – Dulce Braga – Benedito Ferreira – Lenoir Vargas – Luiz Fernando Freire.

---

**DCN**, 2 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 67– DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de escolas de 1º grau, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de guias e sarjetas, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção e equipamento de 20 (vinte) escolas rurais de 1º grau, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros).***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 20 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8. 207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de uma unidade escolar de 1º. grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros).***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$..... 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de unidades escolares de 1º grau, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal,

mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de uma escola na sede daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto a Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 41 (quarenta e uma) unidades escolares de 1º grau, nos diversos distritos e na sede do município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduis, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros).*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Janduis, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de um Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 6 out. 1982. s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42. inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção e equipamento de 9 (nove) escolas rurais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 6 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinados à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios, 1 (uma) unidade sanitária, 1 (uma) unidade escolar e 1 (um) centro esportivo no distrito de Alto Horizonte, bem como aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1982**

***Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979.***

**Artigo único** – São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979, na forma do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, na sessão de 6 de outubro de 1980.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de



que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção e equipamento da Casa da Cultura, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 92, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ ..... 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 10 (dez) postos de saúde na zona rural do Município e aquisição de equipamentos necessários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de 7.560m (sele mil, quinhentos e sessenta metros) de rede pluvial, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ ..... 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros).*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à implantação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.*

**Art. 1º** – É a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1982**

***Suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, do Estado de São Paulo.***

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de agosto de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.395-1, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 189 e 190 da Lei nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Porto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, e aquisição de uma retro-escavadeira, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º**– Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**. 7 out. 1982, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à implantação da rede pluvial, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1982**

*Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1980.*

**Artigo único** – São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1980, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial daquela Corte, realizada a 17 de julho de 1981.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1982**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$...... 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros).*

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º grau e construção de galerias de águas pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de guias e meios-fios em diversas vias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado ao pagamento de dívida decorrente da construção da Escola Municipal Barão do Rio Branco, localizada no Bairro Vianópolis, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), correspondentes a 38.023,44 PCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho de 1980, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução do revestimento e canalização do Arroio Itaquirinchim, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Porto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros).***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ ..... 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de unidades escolares de 1º grau na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN**, 7 out. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1982**

***Suspende a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso.***

**Artigo único** – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 93.912-1, do Estado de Mato Grosso, a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, daquele Estado, no tocante às expressões "Sociedade de Economia Mista".

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN, 7 out. 1982, s. 2.**

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º**– É a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinado à construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

**DCN, 7 out. 1982, s. 2.**

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º – Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante da sua dívida consolidada.***

**Art. 1º**– É a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondentes a 35.353 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril de 1981, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana prioritárias ao desenvolvimento daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. – Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

---

DCN, 7 out. 1982, s. 2.

---

#### RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1982

*Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 62, de 1980 que apura as causas da rotatividade de mão-de-obra no País, em face do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – E prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 62, de 1980, que apura as causas da rotatividade de mão-de-obra no País, em face do sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1982. – Nilo Coelho – José Lins – Jutahy Magalhães – Martins Filho – Bernardino Viana – Almir Pinto – Lomanto Júnior – Raimundo Parente – Helvídio Nunes – Gabriel Hermes – João Calmon – Passos Pôrto – João Lúcio – Luiz Fernando Freire – Moacyr Dalla – Milton Cabral – Aloysio Chaves – Luiz Cavalcante – Dulce Braga – Lenoir Vargas – Alano Barcelos – Aderbal Jurema – Eunice Michiles – Benedito Ferreira – Amaral Peixoto – Benedito Canelas.

---

DCN, 19 out. 1982, s. 2.

---

#### RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1982

*Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País.*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** – É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1982. – Nilo Coelho – José Lins – Laélia de Alcântara – Aloysio Chaves – Gabriel Hermes – Bernardino Viana – Helvídio Nunes – Almir Pinto – Dinarte Mariz – Martins Filho – Milton Cabral – Aderbal Jurema – João Lúcio – Luiz Cavalcante – Lourival Baptista – Passos Pôrto – Jutahy Magalhães – Lomanto Júnior – Amaral Peixoto – Nelson Carneiro – Roberto Saturnino – Dulce Braga – Moacyr Dalla.

---

DCN, 27 nov. 1982, s. 2.

---

#### RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1982

*Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins que especifica.*



**Art. 1º** – Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a crise na Previdência Social Brasileira, nos termos do art. 170, letra a, da Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal).

**Art. 2º** – A Comissão, constituída por 9 (nove membros, tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar suas conclusões.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1982. – Humberto Lucena – Henrique Santillo – Agenor Maria – Franco Montoro – Laélia de Alcântara – Alberto Silva – Cunha Lima – Dirceu Cardoso – Evelásio Vieira – Nelson Carneiro – Teotônio Vilela – Itamar Franco – Lázaro Barboza – Gastão Müller – Roberto Saturnino – Martins Filho – João Calmon – Affonso Camargo – Tancredo Neves – Hugo Ramos – Luiz Cavalcante – Gilvan Rocha – Jaison Barreto.

---

**DCN**, 1º dez. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1982**

***Transforma a Categoria Funcional de Motorista Oficial em Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, e dá outras providências.***

**Art. 1º** – A Categoria Funcional de Motorista Oficial, do Grupo – Serviço de Transporte Oficial e Portaria – do Quadro Permanente do Senado Federal, a que se refere o art. 21 da Resolução no 18, de 1973, é transformada na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, do Grupo – Serviço de Transporte Oficial e Portaria – do Quadro Permanente do Senado Federal, sem alteração do total de cargos.

Parágrafo único – Os servidores pertencentes a Categoria Funcional diversa da de Motorista Oficial que, na data desta Resolução, estiverem exercendo as funções de Motorista, serão aproveitados na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, após serem submetidos e aprovados em provas de seleção interna, dentro de 60 (sessenta) dias, obedecidos os critérios até então utilizados para o ingresso na Categoria Funcional de Motorista, realizada nos termos da Resolução nº 146, de 1980, excetuados os pertencentes a Categoria Funcional mais elevada.

**Art. 2º** – A Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo é integrada pelas seguintes Classes e Referências:

Classe “Especial”

Ref. NM – 35

Ref. NM – 34

Classe “D”

Ref. NM – 33

Ref. NM – 32

Ref. NM – 31

Ref. NM – 30

Ref. NM – 29

Ref. NM – 28

Classe “C”

Ref. NM – 27

Ref. NM – 26

Ref. NM – 25

Ref. NM – 24

Classe "B"

Ref. NM – 23

Ref. NM – 22

Ref. NM – 21

Ref. NM – 20

Ref. NM – 19

Classe "A"

Ref. NM – 18

Ref. MM – 17

Ref. NM – 16

Ref. NM – 15

Ref. NM – 14

**Art. 3º** – O ingresso na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo dar-se-á na Classe Inicial, "A", Ref. Nº – 14, mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, satisfeitas as demais disposições regulamentares relativas à espécie.

**Art. 4º** – Os atuais integrantes da Categoria de Motorista Oficial ficam isentos das exigências a que se refere o artigo anterior e serão distribuídos pelas diversas Classes da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, nos limites da seguinte lotação, resultante da incidência dos percentuais indicados sobre o total de integrantes da Categoria transformada:

10% na Classe "Especial"

15% na Classe "D"

20% na Classe "C"

25% na Classe "B"

30% na Classe "A"

§ 1º – A distribuição a que se refere esse artigo far-se-á Classe por Classe, a partir da de nível mais elevado, obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

I – antiguidade na Classe

II – antiguidade no Senado Federal

III – antiguidade no Serviço Público Federal

IV – antiguidade no Serviço Público

V – o mais idoso

VI – o de maior prole.

§ 2º – Em qualquer hipótese, o servidor terá, na nova Categoria Funcional, a Referência inicial da Classe em que for posicionado; no caso de a Referência ser de valor inferior à da Classe de origem, ser-lhe-á atribuída, dentro da mesma classe, Referência de valor imediatamente superior à em que estava posicionado.

**Art. 5º** – As especificações de Classes da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo serão estabelecidas mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** – A Comissão Diretora providenciará a adaptação do Quadro de Pessoal CLT ao estabelecido nesta Resolução, mediante Ato próprio.

**Art. 7º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 3 dez. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1982**

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta e um centavos), correspondentes a 1.184.974,4S952 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), vigente em janeiro/81, a fim de Que possa contratar um empréstimo de igual valor /unto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação – BNH, destinado à execução de obras visando ao controle de inundações em núcleos urbanos, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil! no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 4 dez. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1982**

***Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

**Art. 1º** – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, destinada à construção de 2 (duas) unidades integradas de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 6 dez. 1982, s. 2.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1982**

***Suspende a execução do § 2º do art. 165 da Lei Municipal nº 37, de 6 de julho de 1977, do Município de Rancharia, do Estado de São Paulo.***

**Artigo único** – É suspenso, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14 de abril de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.390-1, do Estado de São Paulo, a execução do § 2º do art. 165 da Lei Municipal nº 37, de 6 de julho de 1977, do Município de Rancharia, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1982. – Jarbas Passarinho, Presidente.

---

**DCN**, 6 dez. 1982, s. 2.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.